

LME REC Multisetorial IPCA
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 12.440.789/0001-80
(Administrado pela RJI CTVM Ltda.)
(CNPJ nº 42.066.258/0001-30)

Demonstrações Financeiras do
exercício findo em
30 de junho de 2024

LME REC Multisetorial
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 12.440.789/0001-80
(Administrado pela RJI CTVM Ltda.)
(CNPJ nº 42.066.258/0001-30)

Demonstrações Financeiras do exercício findo em
30 de junho de 2024

Conteúdo

Relatório dos Auditores Independentes	3 - 6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado	8
Demonstração da Evolução do patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11 - 29



AUDIPEC – AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/S.

Praça Tiradentes, nº 10 – 10º andar s/1001-2 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.060-070 – Telefax.: 2252.2160, 2252.2169 e 2253.8953

Site: www.audipecauditoria.com.br / E-mail: audipec@audipecauditoria.com.br

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos

Cotistas e à Administradora do

LME REC MULTISSETORIAL IPCA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Rio de Janeiro – RJ

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do LME REC MULTISSETORIAL IPCA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, as quais compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2024, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, incluindo assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, exceto pelo efeito do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do LME REC MULTISSETORIAL IPCA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de junho de 2024, o desempenho de suas operações e os seu fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Conforme divulgado na nota explicativa nº 5, o Fundo mantém registrado direitos creditórios representados por cédula de crédito bancário emitida pela CKBV Florestal Ltda. no montante de R\$ 49.517 mil, com o provisionamento para perdas de R\$ 12.379 mil, equivalente a 25% do saldo desse ativo em 30 de junho de 2024. Esses ativos são decorrentes de renegociação – acordo com cumprimento em execução. Não obstante o registro da provisão para perdas, até o presente momento, não obtivemos o laudo de avaliação de provável recuperação do direito creditório ou suas garantias. Desta forma não nos foi possível obter evidências apropriadas e suficientes que pudessem nos confirmar, de maneira razoável, o valor recuperável deste direito creditório e, como consequência, a adequação da manutenção da provisão para perdas em 25%, frente ao cenário de inadimplência por diversos períodos, que poderia demandar o aumento dessa provisão para nível mais gravoso.

**AUDIPEC – AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/S.**

Praça Tiradentes, nº 10 – 10º andar s/1001-2 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.060-070 – Telefax.: 2252.2160, 2252.2169 e 2253.8953

Site: www.audipecauditoria.com.br / E-mail: audipec@audipecauditoria.com.br

Conforme divulgado na nota explicativa nº 6, o Fundo mantém registrado títulos de créditos a receber representados notas promissórias e cédulas de crédito bancário inadimplentes no montante de R\$ 365.715 mil, com provisionamento para possíveis perdas de R\$ 342.492 mil, equivalente a 93,65% do saldo desses ativos em 30 de junho de 2024. As Demonstrações Financeiras do LME REC MULTISSETORIAL IPCA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios estão sujeitas aos efeitos da futura necessidade de complementação da provisão para possíveis perdas sobre esses títulos de crédito, em decorrência de um futuro aumento da inadimplência ou da perda no processo de recuperação de ativos ou de suas garantias.

O Fundo divulga na nota explicativa nº 7, a propriedade de um imóvel registrado na data-base de 30 de junho de 2024 por R\$ 5.669 mil. Esse imóvel está avaliado por 50% do valor justo de R\$ 11.338 mil, obtido através de laudo de avaliação emitido em novembro de 2017. No entanto, em 27 de novembro de 2023, o Fundo assinou uma promessa de venda desse imóvel por R\$ 3.000 mil. As Demonstrações Financeiras de 30 de junho de 2024 do LME REC MULTISSETORIAL IPCA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios estão sujeitas aos efeitos do registro do prejuízo de R\$ 2.669 mil, a ser registrado quando da baixa desse ativo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Com exceção do assunto descrito na seção “Base para opinião com ressalva”, não existem outros principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório.



AUDIPEC – AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/S.

Praça Tiradentes, nº 10 – 10º andar s/1001-2 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.060-070 – Telefax.: 2252.2160, 2252.2169 e 2253.8953

Site: www.audipecauditoria.com.br / E-mail: audipec@audipecauditoria.com.br

Outros assuntos

Auditoria de períodos anteriores

As demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 30 de junho de 2023, apresentadas comparativamente por força da regulamentação vigente, foram anteriormente por nós auditadas, de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 28 de setembro de 2023, com ressalva sobre o nível de provisionamento de ativos e efeitos da atualização do valor justo de imóvel.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:



AUDIPEC – AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/S.

Praça Tiradentes, nº 10 – 10º andar s/1001-2 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.060-070 – Telefax.: 2252.2160, 2252.2169 e 2253.8953

Site: www.audipecauditoria.com.br / E-mail: audipec@audipecauditoria.com.br

- a) Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro; planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos; e obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- b) Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- c) Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- d) Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- e) Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

AUDIPEC – Auditoria e Perícia Contábil S/S.

CRC RJ-Nº 0202

Ernesto Patrício Giráldez

- Contador CRC-RJ Nº 053.076/O-2 -

LME REC MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 12.440.789/0001-80

(Administrado pela RJI CTVM LTDA - CNPJ: 42.066.258/0001-30)

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 30 DE JUNHO DE 2024 E DE 2023

(Em milhares de reais, exceto quantidade)

APLICAÇÕES / ESPECIFICAÇÃO	30/06/2024	% Sobre PL	30/06/2023	% Sobre PL
DISPONIBILIDADES	-	-	6	0,01
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ				
POSIÇÃO BANCADA				
LETRAS DO TESOURO NACIONAL - LTN	47	0,07	-	-
TOTAL DE APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	47	0,07	-	-
APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS				
FUNDOS DE RENDA FIXA	6.374	9,10	7.345	9,96
TOTAL DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS	6.374	9,10	7.345	9,96
DIREITOS CREDITÓRIOS				
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB	49.517	70,71	49.517	67,14
(-) PDD - CCB	(12.379)	(17,68)	(12.379)	(16,79)
TOTAL DE DIREITOS CREDITÓRIOS	37.138	53,03	37.138	50,35
TÍTULOS DE CRÉDITO				
DUPLICATA MERCANTIL	3.316	4,74	3.316	4,50
(-) PDD - DUPLICATA MERCANTIL	(3.316)	(4,74)	(3.316)	(4,50)
NOTA PROMISSÓRIA	335.070	478,47	335.070	454,34
(-) PDD - NOTA PROMISSÓRIA	(321.308)	(458,81)	(321.308)	(435,68)
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	30.645	43,76	30.645	41,55
(-) PDD - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	(21.184)	(30,25)	(21.184)	(28,72)
TOTAL DE TÍTULOS DE CRÉDITO	23.223	33,17	23.223	31,49
OUTROS CRÉDITOS				
DEVEDORES DIVERSOS NO PAÍS	340	0,49	320	0,43
DEVEDORES - CONTA LIQUIDAÇÃO PENDENTE	349	0,50	337	0,45
DESPESAS ANTECIPADAS - TAXA CVM	10	0,01	10	0,01
TOTAL DE OUTROS CRÉDITOS	699	1,00	667	0,90
IMÓVEIS - PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTOS				
VALOR DE CUSTO	11.338	16,19	11.338	15,37
AJUSTE AO VALOR JUSTO	(5.669)	(8,10)	(5.669)	(7,70)
TOTAL IMÓVEIS - PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTOS	5.669	8,09	5.669	7,68
TOTAL DO ATIVO	73.150	104,46	74.048	100,39
VALORES A PAGAR				
PROVISÃO DE TAXA DE CUSTÓDIA	44	0,06	44	0,06
PROVISÃO DE TAXA DE GESTÃO	194	0,29	194	0,25
PROVISÃO SELIC / CETIP / BANCO LIQUIDANTE	2	0,00	5	0,01
PROVISÃO DE DESPESA COM AUDITORIA	9	0,01	9	0,01
PROVISÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	44	0,06	44	0,06
G5 AGROPECUÁRIA LTDA	2.820	4,04	-	-
OUTROS VALORES A PAGAR	7	-	3	-
	3.120	4,46	299	0,39
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	70.030	100,00	73.749	100,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	73.150	104,46	74.048	100,39

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LME REC MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 12.440.789/0001-80**

(Administrado pela RJI CTVM LTDA - CNPJ: 42.066.258/0001-30)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2024 E DE 2023

(Em milhares de reais, exceto quantidade)

	<u>30/06/2024</u>	<u>30/06/2023</u>
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
APLICAÇÃO INTERFINANCEIRA DE LIQUIDEZ	<u>5</u>	<u>5</u>
RENDAS DE APLICAÇÕES	5	5
RENDAS COM TÍT. E VLRS. MOBILIÁRIOS	<u>-</u>	<u>-</u>
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB	-	-
RESULTADO APLIC. FUNDOS DE INVESTIMENTOS	<u>568</u>	<u>1.107</u>
AJUSTE DE TVM AO VALOR DE MERCADO	<u>-</u>	<u>2.370</u>
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	-	2.370
DEMAIS DESPESAS E RECEITAS	<u>(4.292)</u>	<u>(3.762)</u>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	(2.859)	(2.785)
TAXA DE PERFORMANCE	(150)	-
AUDITORIA, CONTROLADORIA E CUSTÓDIA	(545)	(531)
DEMAIS DESPESAS DO SISTEMA FINANCEIRO	(59)	(59)
TAXA DE FISCALIZAÇÃO - CVM	(13)	(3)
ASSESSORIA JURÍDICA	(610)	(330)
DESPESAS COM IMÓVEIS	(37)	-
OUTRAS DESPESAS / RECEITAS DIVERSAS	(19)	(54)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	<u><u>(3.719)</u></u>	<u><u>(280)</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LME REC MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 12.440.789/0001-80

(Administrado pela RJI CTVM LTDA - CNPJ: 42.066.258/0001-30)

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2024 E 30 DE JUNHO DE 2023
(Em milhares de reais, exceto quantidade e valor unitário das cotas)

	<u>30/06/2024</u>	<u>30/06/2023</u>
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO</u>		
TOTAL DE 218,672.496,21 COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,33725654	<u>73.749</u>	
TOTAL DE 218,672.496,21 COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,33854078		<u>74.029</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	<u><u>73.749</u></u>	<u><u>74.029</u></u>
RESULTADO DO EXERCÍCIO	<u><u>(3.719)</u></u>	<u><u>(280)</u></u>
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO</u>		
TOTAL DE 218,672.496,21 COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,32025139	<u>70.030</u>	
TOTAL DE 218,672.496,21 COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,33725654		<u><u>73.749</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LME REC MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 12.440.789/0001-80**

(Administrado pela RJI CTVM LTDA - CNPJ: 42.066.258/0001-30)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2024 E DE 2023

(Em milhares de reais, exceto quantidade)

	<u>30/06/2024</u>	<u>30/06/2023</u>
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>(3.719)</u>	<u>(280)</u>
RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO	<u>(3.719)</u>	<u>(280)</u>
CAIXA LÍQUIDO - ATIVIDADES OPERACIONAIS	<u>3.713</u>	<u>285</u>
APLIC. INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	(47)	56
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	-	(2.369)
FUNDOS DE INVESTIMENTOS	971	2.614
OUTROS CRÉDITOS	(32)	(30)
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.821	14
AUMENTO / REDUÇÃO - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>(6)</u>	<u>5</u>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - INÍCIO DO EXERCÍCIO	6	1
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - FINAL DO EXERCÍCIO	-	6
AUMENTO / REDUÇÃO - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>(6)</u>	<u>5</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Fundo Leme Multissetorial IPCA - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”) foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e iniciou suas atividades em 10 de janeiro de 2011. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no longo prazo, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de direitos de crédito, performados ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos cedentes nos segmentos financeiros, comercial, industrial, agropecuário, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços que não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamentos no momento da cessão para o Fundo, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente.

O Fundo é destinado a investidores qualificados nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros:

- (I) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (II) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (III) Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (IV) Certificados de depósito bancário de instituições financeiras, com classificação de risco (rating) fornecido por agência classificadora de risco igual ou superior à classificação de risco (rating) das Cotas Seniores do Fundo; e
- (V) Cotas de fundos de investimento que sejam consideradas ativos de renda fixa.

O Fundo passou a ser administrado pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a partir de 18 de agosto de 2020. A gestão é realizada pela Graphen Investimentos Ltda.

As aplicações do Fundo não contam com a garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), e estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo possibilidade de perda do principal investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2024 foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489/2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Estão sendo apresentadas as demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2024 em comparação ao exercício findo em 30 de junho de 2023.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Cotas de Fundo de Investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento são atualizadas, diariamente, pelo respectivo valor da cota.

c) Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

(i) Direitos creditórios a vencer

São registrados pelo valor de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Direitos creditórios vencidos

São integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios - Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.
- Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios - Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada, de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

LME MULTISETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 12.440.789/0001-80****Administrado pela RJI CTVM LTDA. – CNPJ nº 42.066.258/0001-30****NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2024 E DE 2023.**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Fundo de investimento

Em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023 as aplicações estavam assim representadas:

Data	Títulos e Valores Mobiliários	Quantidade	Valor de Custo	Valor de Mercado
30/06/2024	Fundos de Investimento de Renda Fixa	3.878.130,63	5.418	6.374
30/06/2023	Fundos de Investimento de Renda Fixa	5.396.223,98	6.352	7.345

5. Direitos Creditórios

O Fundo adquiriu em períodos anteriores direitos creditórios com aquisição substancial de riscos em decorrência do fato de que os cedentes dos créditos não são cotistas do Fundo e cederam os créditos sem coobrigação. Esses direitos creditórios estão vencidos e o Fundo mantém medidas de recuperação dos ativos ou execução de garantias.

a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos de crédito são representados por cédulas de crédito bancário, notas promissórias e duplicatas mercantis, decorrentes de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, comercial, industrial, agropecuário, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, cujos devedores dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo não deverão estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar, conforme checagem a ser realizada pela Gestora.

b) Critérios de elegibilidade

Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os direitos creditórios deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade. Os critérios de elegibilidade serão validados pelo Custodiante, para fins do disposto na legislação e deverão atender as seguintes regras:

- i. Os direitos de crédito não poderão estar vencidos e não pagos, no momento de sua cessão para o Fundo;
- ii. Os direitos de crédito ofertados ao Fundo não poderão ser de responsabilidade de devedores de direitos de crédito inadimplidos para com o Fundo; e

LME MULTISSETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 12.440.789/0001-80****Administrado pela RJI CTVM LTDA. – CNPJ nº 42.066.258/0001-30****NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2024 E DE 2023.**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

iii. O total de direitos de crédito devidos por um mesmo devedor não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

c) Condições de Cessão

Serão avaliadas pela Gestora, mediante declaração de que os direitos de crédito oferecidos em cessão atendem integralmente às regras abaixo relacionadas:

- i. Decorram de operações realizadas pelos cedentes nos segmentos financeiro, comercial, industrial, agropecuário, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;
- ii. Decorram de cedentes previamente cadastrados pela Gestora;
- iii. Os devedores dos direitos de crédito ofertados ao Fundo não deverão estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou processo similar;
- iv. Devem ser previamente avaliados e aprovados pela Gestora;
- v. Devem estar amparados pelos respectivos documentos representativos de crédito; vi. Os direitos de crédito deverão ter prazo máximo de vencimento de 5 anos contados da data de emissão, sendo que, no caso dos direitos de crédito adquiridos, de prazo superior a 3 anos, deverá ter obtida nota mínima dentro da escala BR-BBB, conforme critérios de classificação da Agência Classificadora de Risco;
- vii. O total de direitos de crédito elegíveis cedidos ao Fundo por um mesmo Cedente não poderá representar, após o prazo de 90 dias contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, mais que 20% do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- viii. Os devedores não poderão possuir registro no CCF - Cadastro de Cheques Sem Fundos.

Em 30 de junho de 2024 e de 2023 os títulos de crédito estão vencidos e assim representados:

30/06/2024

Títulos e Valores Mobiliários	Quantidade	Valor de Mercado
Cédula de Crédito Bancário – CCB	2,52	49.517
(PDD) – CCB	–	(12.379)

LME MULTISSETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 12.440.789/0001-80****Administrado pela RJI CTVM LTDA. – CNPJ nº 42.066.258/0001-30****NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2024 E DE 2023.**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

30/06/2023

Títulos e Valores Mobiliários	Quantidade	Valor de Mercado
Cédula de Crédito Bancário – CCB	2,52	46.358
(PDD) – CCB	–	(11.589)

6. Títulos de crédito

Em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023 os títulos de crédito estão vencidos e assim representados:

30/06/2024

DIREITOS CREDITÓRIOS	VALOR	PDD
NOTA PROMISSÓRIA	335.070	(321.308)
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB	30.645	(21.184)
DUPLICATA MERCANTIL	3.316	(3.316)

30/06/2023

DIREITOS CREDITÓRIOS	VALOR	PDD
NOTA PROMISSÓRIA	335.070	(321.308)
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB	30.645	(21.184)
DUPLICATA MERCANTIL	3.316	(3.316)

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Os direitos creditórios contam com provisionamento em função da expectativa de inadimplência esperada para cada operação.

7. Propriedade para investimento – Imóveis

Em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023 o Fundo possui investimento em imóvel conforme o quadro abaixo:

30/06/2024

Descrição	Quantidade	Valor
Terras	01	11.338
Ajuste ao Valor Justo	-	(5.669)
Total	01	5.669

30/06/2023

Descrição	Quantidade	Valor
Terras	01	11.338
Ajuste ao Valor Justo	-	(5.669)
Total	01	5.669

8. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O limite máximo de exposição do Fundo nesses mercados é de até (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

9. Gerenciamento de riscos

Poderá ocorrer perda de capital de capital investido, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do fundo. A rentabilidade obtida no passado pelo Fundo não representa garantia de resultados futuros. Os principais fatores de risco a serem observados nessas hipóteses são:

Riscos de mercado:

a) Risco de crédito - As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra, em primeira instância, na capacidade financeira do devedor, havendo a possibilidade de ocorrerem perdas patrimoniais no Fundo, em caso de inadimplência por parte deste;

b) Fatores Macroeconômicos - A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos quotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Riscos ligados às características do fundo:

a) Inexistência de Rendimento Pré-determinado - O valor unitário das quotas seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no item 8.9 do Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos titulares das quotas seniores na hipótese de amortização de suas respectivas quotas, e não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, em assegurar tal remuneração aos quotistas seniores. Independentemente do valor do patrimônio líquido do FUNDO quando da amortização das quotas, os quotistas não farão jus, em circunstância alguma, a remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as quotas seniores.

b) Amortização Condicionada à Liquidação dos Direitos Creditórios - As quotas do Fundo somente poderão ser amortizadas caso haja a respectiva liquidação dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo não sejam liquidados pela contraparte a Administradora ficará impossibilitada de efetuar as amortizações programadas.

c) Utilização de Instrumentos Derivativos - A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que limitadas à proteção da carteira, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos quotistas.

d) Liquidez Reduzida das Cotas - O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo quotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória.

e) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos - A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão expostos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos quotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantia da

Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os quotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos relacionados aos Direitos Creditórios

a) Limitação de Ativos do Fundo - O Fundo foi constituído para investir parcela predominante de seu patrimônio líquido nos Direitos Creditórios, que possuem características bastante particulares, este pode não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade do regulamento do Fundo, prejudicando a rentabilidade das quotas.

b) Condição Financeira para Levar os Direitos Creditórios ao Vencimento - Em razão da inexistência de liquidez para formação de preço no mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios, os quotistas devem possuir condição financeira para levar ao vencimento os Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo, com pagamento em Direitos Creditórios aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas.

c) Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios - Há risco da cobrança dos Direitos Creditórios exigir ou envolver medidas judiciais, trazendo prejuízos ao cronograma esperado para a amortização das quotas do Fundo, bem como despesas adicionais com honorários advocatícios e outras correlatas, que serão suportadas pelo Fundo.

d) Inexistência de Coobrigação dos Cedentes ou Terceiros - A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer terceiro. Os Cedentes não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do Estado.

e) Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento - Em virtude de dispositivos legais supervenientes, não há garantias de que não haverá alterações na forma de liquidação das sentenças transitadas em julgado e pagamento dos precatórios. Qualquer alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios, seja no tocante aos prazos ou juros aplicáveis, podem afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos quotistas. Tal como ocorreu quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos da União relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 anos, e da Emenda Constitucional nº 62, que modificou o sistema de pagamento de precatórios dos Estados, Distrito Federal e Municípios, instituindo regime especial de pagamento, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda

à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de Precatórios, sejam eles Precatórios de Natureza Alimentícia ou não, incluindo também dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Quotistas.

f) Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra Emenda Constitucional nº 62.

- O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil move no Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade ADI que tramita sob o nº 4357, questionando parte dos dispositivos constitucionais introduzidos e/ou alterado pela Emenda 62, de 10 de dezembro de 2009. A referida ADI questiona a constitucionalidade da redação dada aos parágrafos 2º, 9º e 12º, do artigo 100, da Constituição Federal, que tratam respectivamente: (i) da restrição ao limite de três vezes o valor das obrigações definidas em lei como de pequeno valor para que os débitos alimentares de maiores de 60 anos, por ocasião da expedição do precatório, e dos portadores de doenças graves, sejam pagos com prioridade sobre todos os demais, (ii) da possibilidade de compensação tributária dos débitos existentes contra o credor originário do precatório, por ocasião da expedição de precatório, e (iii) da alteração do índice de correção monetária e de juros dos precatórios pelo índice de remuneração da caderneta de poupança. Antes do advento da Emenda Constitucional nº 62, o índice de atualização monetária era o IPCA-E, além da incidência de juros simples de 6% ao ano. A ADI questiona ainda o regime especial para o pagamento dos precatórios dos Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no artigo 100, § 15, da Constituição Federal e art. 97 do ADCT. Em razão da existência da referida ADI, poderão ser declarados nulos ou ocorrer à revogação dos parágrafos 2º, 9º e 12º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como das regras contidas no artigo 97 do ADCT (regime especial). Poderá ocorrer ainda a suspensão da eficácia dos referidos dispositivos, até julgamento final da ADI, em vista da existência de pedido cautelar.

g) Risco de Pagamento em Direitos Creditórios - Caso a Assembleia Geral de Quotistas delibere a liquidação antecipada do Fundo com resgate de quotas mediante a entrega de Direitos Creditórios, conforme hipóteses estabelecidas no Regulamento, os quotistas poderão encontrar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos no resgate decorrente do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplentes.

h) Não Liquidação dos Direitos Creditórios - As principais fontes de recursos do Fundo para que seja efetuada a amortização ou o resgate de suas quotas, conforme o caso decorre da liquidação: (a) dos Direitos Creditórios pelo Devedor e (b) dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização ou o resgate, conforme o caso, de suas quotas.

i) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução - Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por este motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pode se delongar. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

j) Guarda dos Documentos Comprobatórios- A guarda dos Documentos Comprobatórios pelo custodiante ou por qualquer instituição tecnicamente habilitada subcontratada por este para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos Devedores pelo agente de cobrança eventualmente contratado pelo Fundo, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do custodiante ou de seu contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e conseqüentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

k) Fundo Fechado e Mercado Secundário - O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações programadas ou eventuais; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que

pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes, do Custodiante e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao preço obtido por elas, ou mesmo quanto à garantia de saída ao investidor.

I) Risco relativo à alteração do polo ativo da ação - Não obstante o pedido realizado pelo Escritório de Advocacia ao juízo competente para alteração do polo ativo da ação, tal juízo poderá demandar maior tempo para realizar a alteração solicitada, podendo incorrer em recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios em conta em nome do cedente.

Os quotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

Na hipótese de contratação de agência de risco e posterior rebaixamento da classificação de risco, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir que providências deverão ser tomadas em decorrência deste evento.

10. Rentabilidade

Está demonstrado no quadro abaixo a evolução da cota, do patrimônio líquido médio e a rentabilidade nos exercícios findos em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023:

Data	Valor da cota (R\$)	Patrimônio Líquido Médio	Rentabilidade (%)
30/06/2024	0,33725654	71.932	(5,0422)
30/06/2023	0,33725654	74.286	(0,3793

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Emissões, subscrição, integralização e resgates de cotas

a) Emissão

O patrimônio do Fundo será formado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de resgate. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de condômino pelo boletim de subscrição devidamente assinado mantido pela Administradora.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da Carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total delas. Uma vez excedido os recursos de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

A aplicação em Cotas do Fundo obedecerá às regras dispostas no Prospecto vigente do Fundo no momento da aplicação dos recursos.

O valor de integralização das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da Administradora, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido no Prospecto do Fundo; após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas no Regulamento do Fundo.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023 não houve emissão de cotas.

b) Resgate e amortização

Para fins de resgate, as Cotas do Fundo terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil, e respeitarão o disposto no Regulamento do Fundo.

Os Cotistas Seniores poderão solicitar o resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à Administradora e à Gestora.

O resgate de Cotas Seniores do Fundo obedece às seguintes regras:

- I. O Cotista deve formalizar à Administradora e à Gestora a sua intenção de resgatar Cotas Seniores do Fundo, por escrito;
- II. Caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista Seniores não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- III. O valor líquido do resgate das Cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 1.260 (um mil duzentos e sessenta) dias úteis após a respectiva data de solicitação do resgate (cada uma, uma “Data de Resgate”), salvo no caso de resgate de Cotas Subordinadas, em que deverão ser observados os prazos descritos nos artigos abaixo;
- IV. A solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações previsto no Prospecto do Fundo; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- V. O valor de resgate das Cotas Seniores do Fundo é o valor de fechamento da Cota do dia anterior ao do pagamento do resgate (observado o item III acima);
- VI. O resgate de Cotas Seniores do Fundo poderá ser efetuado com documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista Sênior.

Caso no último dia útil do prazo para resgate das Cotas Seniores indicado no Parágrafo 1º, III, acima as Cotas Seniores objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o Fundo interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas Cotas Seniores tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Haverá carência de 90 (noventa) dias para o resgate de Cotas do Fundo.

Recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas, a Administradora comunicará aos titulares de Cotas Seniores no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Cotas Seniores deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de Cotas Subordinadas.

Os titulares das Cotas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da expedição da comunicação referente ao resgate de Cotas Subordinadas. O resgate de Cotas Seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas.

Após o pagamento de todos os resgates de Cotas Seniores, ou transcorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate das Cotas Subordinadas, conforme disposto no Artigo 18-A da Instrução CVM 356, será realizado o pagamento das Cotas Subordinadas, nos termos do previstos acima, desde que mantida a Razão de Garantia.

As solicitações de resgates serão consideradas válidas para o mesmo dia se efetuadas pelo Cotista durante o horário previsto no Prospecto do Fundo. Caso contrário, a ordem será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente.

As Cotas representativas do patrimônio do Fundo poderão ser registradas para liquidação junto à CETIP e à BM&FBOVESPA.

Visando a preservar o bom desempenho do Fundo, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos cotistas e/ou recebimento de novos depósitos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do Fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa. Poderá ainda fixar valores mínimos de aplicação, resgate e/ou permanência no Fundo, os quais constarão do Prospecto do Fundo.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2024 e de 2023, não houve resgate e amortização de cotas.

12. Remuneração da administração/gestão

As atividades de administração e custódia do Fundo serão exercidas pela Administradora e as atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

Pelos serviços de administração do Fundo e custódia dos ativos da carteira do Fundo, a Administradora fará jus ao recebimento de taxa de administração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 44 mil para cada serviço.

LME MULTISSETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 12.440.789/0001-80****Administrado pela RJI CTVM LTDA. – CNPJ nº 42.066.258/0001-30****NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2024 E DE 2023.**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a GESTORA fará jus ao recebimento ao de taxa de gestão equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 194 mil.

Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º supra serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A remuneração dos prestadores de serviço será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Não são cobradas taxa de ingresso e saída no Fundo.

A Administradora deverá limitar o caixa do Fundo a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e que atingido esse valor, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a continuidade do Fundo”.

O Fundo também remunera a GESTORA a título de taxa de performance, relacionada ao desempenho das atividades de cobrança do Fundo, a qual dependerá da forma utilizada pela GESTORA para recuperação dos ativos, conforme abaixo:

Taxa de Performance	Forma de recebimento
5% (cinco por cento) do valor recuperado para o Fundo	Recebimento por meio de cada acordo extrajudicial, utilizando-se instrumento diferente ou os instrumentos constitutivos do Direito de Crédito original.
8% (oito por cento) do valor recuperado para o Fundo	Recebimento por meio de cada demanda judicial, englobada a remuneração do escritório de advocacia contratado para o patrocínio da causa.

As atividades de administração e custódia do Fundo serão exercidas pela Administradora e as atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

A taxa de performance é apurada sempre que o FUNDO receber valores decorrentes da recuperação bem-sucedida por parte da GESTORA, sendo paga em até 30 (trinta) dias do recebimento pelo FUNDO do valor recuperado, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no Artigo 20 do Regulamento do Fundo.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2024 e de 2023 as despesas com taxa de administração e taxa de gestão foram respectivamente de R\$ 2.859 e R\$ 2.785.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2024 e de 2023 a despesa com taxa de performance foi respectivamente de R\$ 150 e R\$ 0.

13. Contrato de prestação de serviços para fundos

A gestão da carteira cabe à Graphen Investimentos LTDA, CNPJ 15.403.817/0001-88, entidade autorizada pela CVM, a realizar a atividade de gestão de ativos integrantes da carteira.

A RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA exerce a Administração e os serviços de custódia qualificada, controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo e escrituração das cotas do fundo.

14. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas durante os exercícios findos em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023 foram decorrentes da apropriação de Taxa de Administração e Custódia pagas pelo Fundo para a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

15. Política de distribuição de resultados

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas, de maneira que todos os cotistas participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

16. Divulgação das informações

A Administração colocará à disposição dos interessados, na sede da Administração e/ou por meio eletrônico, as seguintes informações:

- a. Mensal, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem.

b. Trimestral, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do mês a que se referirem.

Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem as demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente.

A Administração se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas, acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

As informações obrigatórias sobre o fundo ficam disponíveis na sede da administradora.

17. Legislação Tributária

a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O artigo 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF sobre o valor de resgate, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme

tabela anexa ao Decreto 6.306/07. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

18. Prestação de outros serviços e políticas de independência do auditor

A administração não contratou nem teve serviços prestados por auditores independentes relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa referente a esses fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Demandas judiciais

O Fundo mantém ações judiciais ou extrajudiciais na defesa dos direitos dos cotistas, estando no polo passivo de ações classificadas pelos assessores jurídicos como de remota possibilidade de perdas.

20. Fato relevante

Não há fatos relevantes para serem relatados.

Eduardo Ludovico da Silva	Enio Carvalho Rodrigues
Contador CRC-RJ 44.438/O-4	Diretor Responsável
